



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

CONTRATO N° 01/2022**SEI N.º 0023103-80.2021.6.17.8000****DISPENSA DE LICITAÇÃO**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E COMPONENTES, EM 02 (DOIS) ELEVADORES DA MARCA ATLAS-SCHINDLER, INSTALADOS NO PRÉDIO SEDE DO TRE-PE, CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO - TRE/PE, E A.S.R. COMÉRCIO E PRESTADORA DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA - ME NA FORMA ABAIXO:

CONTRATANTE: a **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO**, inscrito no CNPJ sob o n.º 05.790.065/0001-00, com sede na Avenida Governador Agamenon Magalhães, 1.160, Graças, Recife/PE, CEP 52.010-904, neste ato representado por seu Diretor-Geral em exercício, Antônio José do Nascimento, portador da Carteira de Identidade n.º 3568714 SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o n.º 618.291.294-49, nos termos da Portaria n.º 12/2022 TRE-PE/PRES/DG/SGP/COPES/SECARF, publicada no DJE em 13/01/2022 e de acordo com a delegação de competência contida no Art. 1º, inciso II, *m*, da PORTARIA n.º 874/2021 TRE-PE/PRES, de 06/12/2021, da Presidência deste Tribunal, publicada no DJe n.º 250, de 09/12/2021, p. 03-05.

CONTRATADA: **A.S.R. COMÉRCIO E PRESTADORA DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob o n.º 10.965.978/0001-41, com endereço na Av. Dois Rios, 612, Galpão A, Ibura, Recife-PE, representada por Alexandre Santa Cruz Ramos, portador da carteira de identidade n.º 6154912 – SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o n.º 037.173.814-82, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada na 13ª Alteração Contratual e Consolidação do Contrato Social arquivada sob o n.º 20218969341, de 14/06/202021, na Junta Comercial do Estado de Pernambuco/JUCEPE (doc. sei n.º 1701697).

Os **CONTRATANTES** celebram o presente Contrato, por dispensa de licitação com fundamento no art. 24, IV, da Lei n.º 8.666/93, de acordo com o Requerimento de Contratação/Estudos Preliminares/SEMAN (doc. Sei n.º 1700272), o Termo de Referência (doc. Sei n.º 1701548), as especificações técnicas dos elevadores Modelo S6500 TIMES SQUARE – Atlas Schindler (Anexo I) e o Acordo de Nível de Serviço – ANS (Anexo II) deste Contrato, bem como nos Pareceres n.º 1178/2021 e 23/2022, e no Pronunciamento n.º 1178/2021, todos da Assessoria Jurídica da Diretoria Geral - ASSDG, com despesa autorizada pelo Diretor-Geral no Despacho DG n.º 7833/2021 (doc. Sei n.º 1710876), de 20/12/2021, e ratificado pelo

Desembargador Presidente em exercício em 11/01/2022 (doc. sei n.º 1711029) sujeitos às normas da Lei n.º 8.666/93, e à Proposta apresentada pela **CONTRATADA**, datada de 10/11/2021 (doc. sei n.º 1684712), têm entre si, justa e pactuada a presente contratação, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças e componentes, em 02 (dois) elevadores da marca Atlas-Schindler, instalados no Prédio Sede do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco, TRE-PE, consoante as especificações estabelecidas no Requerimento de Contratação/Estudos Preliminares, no Termo de Referência, na proposta da **CONTRATADA**, nas Especificações técnicas dos elevadores Modelo S6500 TIMES SQUARE – Atlas-Schindler (ANEXO I) e no Acordo de Nível de Serviço (**ANEXO II**), os quais integram este instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Contrato será de 03 (três) meses, contados a partir de 17/01/2022.

Parágrafo Primeiro - No caso de conclusão de licitação e assinatura do respectivo contrato, realizada com o mesmo objeto ora contratado, poderá ser rescindida antecipadamente esta avença, sem qualquer ônus à **CONTRATANTE**.

Parágrafo Segundo - No caso de rescisão antecipada do Contrato n.º 01/2022, será assegurado à **CONTRATADA** o pagamento devido pelos serviços executados até a data da rescisão, nos termos do art. 79, § 2º, II da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA –DO PREÇO

A **CONTRATADA** receberá da **CONTRATANTE**, pela prestação dos serviços, a importância total de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais).

Parágrafo único – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxas de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente da execução deste Contrato correrá por conta dos seguintes elementos orçamentários:

Programa - PTRES: 167661.

Natureza da despesa: 339039.

Nota de Empenho: 2022NE0068, de 12/01/2022.

Valor do Empenho – R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais).

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

Pelos serviços efetivamente prestados, a **CONTRATANTE** efetuará o pagamento em favor da **CONTRATADA**, mensalmente, mediante ordem bancária creditada em conta-corrente, agência e banco indicados, em até 05 (cinco) dias úteis, na hipótese de o valor da nota fiscal/fatura ser de até R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais), e em até 10 (dez) dias úteis, para valores superiores, conforme o disposto no art. 5º, § 3º da Lei nº 8.666/93, contado da data do aceite e atesto pelo TRE/PE na nota fiscal/fatura, desde que não haja fato impeditivo provocado pela **CONTRATADA**.

Parágrafo Primeiro – A Secretaria de Orçamento, Finanças e Contabilidade–SOF, deverá conferir toda a documentação referente à comprovação da quitação das obrigações fiscais impostas à **CONTRATADA**, bem como efetuar, na fonte, todos os descontos legais.

Parágrafo Segundo – O pagamento será efetuado após o aceite e atesto mensal, aposto pelo gestor do Contrato, que serão feitos após a conclusão dos serviços de manutenção preventiva e corretiva executados no mês e da apresentação dos relatórios em que se descrevem os serviços realizados pela **CONTRATADA** no período.

Parágrafo Terceiro - O modelo dos relatórios serão os padronizados pela própria **CONTRATADA**, desde que aprovados previamente pela fiscalização da Contrante, onde se discriminem os serviços, data, local, horários de início e término, relação de pendências, e, quando necessário especificação, ferramentas e instrumental utilizados, croquis, análise de testes, com visto do executante e submetido à apreciação e visto da Fiscalização.

Parágrafo Quarto - Constatada irregularidade na execução dos serviços, a **CONTRATANTE**, por meio do gestor do contrato, o qual poderá ser assistido por empresa contratada, deverá rejeitá-lo no todo ou em parte determinando sua correção, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

Parágrafo Quinto - Na hipótese de correção da irregularidade, a **CONTRATADA** deverá fazê-la em conformidade com a indicação do gestor do contrato, no prazo máximo definido pela Seção de Manutenção da Coordenadoria de Engenharia e Arquitetura, contado da notificação por escrito.

Paragrafo Sexto – O pagamento relativo ao mês de dezembro poderá ser efetuado de forma proporcional, a critério e no interesse da **CONTRATANTE**, na correspondência dos serviços realizados no mês de dezembro, mediante a emissão das respectivas notas fiscais e a comprovação da quitação das obrigações da **CONTRATADA**.

Parágrafo Sétimo – O saldo correspondente aos dias remanescentes do mês de dezembro será pago no mês de janeiro do exercício seguinte.

Parágrafo Oitavo – O pagamento será proporcional ao atendimento das metas estabelecidas no Acordo de Nível de Serviço – ANS (Anexo II), o qual definem objetivamente os níveis esperados de qualidade da prestação dos serviços e as respectivas adequações de pagamento.

Parágrafo Nono – Ocorrerá, ainda, a glosa no pagamento devido à **CONTRATADA**, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando esta não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades Contratadas, conforme Acordo de Nível de Serviços - ANS (Anexo II), ressalvada a possibilidade de notificação nas primeiras ocorrências, conforme regra contida no art. 16, da Resolução 23.234/2010 – TSE.

Parágrafo Décimo – O número do CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – constante das notas fiscais/faturas deverá ser aquele fornecido junto com a proposta.

Parágrafo Décimo Primeiro – Eventual mudança no CNPJ do estabelecimento da **CONTRATADA** (matriz/filial), entre aqueles constantes dos documentos da fase de contratação, terá de ser solicitada formal e justificadamente, com antecedência mínima de 8 (oito) dias úteis, da data prevista para pagamento da nota fiscal.

Parágrafo Décimo Segundo – Em havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstâncias que impeçam a liquidação das despesas, a **CONTRATADA** será oficialmente comunicada do fato pelo gestor deste Contrato, e a partir daquela data o pagamento ficará suspenso até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. O prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e reapresentação do documento fiscal.

Parágrafo Décimo Terceiro - Antes do pagamento à **CONTRATADA**, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no ato da contratação. Constatada a irregularidade, a gestão contratual notificará a **CONTRATADA** para proceder à regularização, sob pena de instauração de processo administrativo para aplicação de penalidade/rescisão do Contrato, por descumprimento contratual.

Parágrafo Décimo Quarto – Nos casos de eventual atraso de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela **CONTRATANTE**, entre a data referida na **Cláusula Quinta** e a correspondente ao efetivo adimplemento da nota fiscal/fatura, serão calculados aplicando-se a seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX/100) \rightarrow I = (6/100) \rightarrow I = 0,00016438$

365 365

TX = Percentual da taxa anual = 6%

Parágrafo Décimo Quinto – A atualização financeira prevista nesta **Cláusula** será incluída na fatura/nota fiscal seguinte à da ocorrência do atraso do pagamento.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo Primeiro – A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

Parágrafo Segundo - As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

O valor pactuado neste Contrato poderá ser revisto mediante solicitação da **CONTRATADA** com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro deste Instrumento, na forma do art. 65, II, “d”, da Lei n.º 8.666/93 e observadas as eventuais solicitações, que deverão se fazer acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

Será de responsabilidade da **CONTRATANTE** acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por meio dos servidores designados no processo SEI n.º 0023103-80.2021.6.17.8000.

Parágrafo único- Na fiscalização e acompanhamento do Contrato, os gestores poderão ser auxiliados por outros servidores, especialmente designados pela Coordenadoria de Engenharia e Arquitetura – CEA da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA NONA – DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA

A **manutenção preventiva tem como** objetivo a prevenção de ocorrências de quebras, defeitos e falhas de funcionamento dos elevadores, mantendo-os em perfeito estado de uso de acordo com os manuais e normas específicas do fabricante e da Associação Brasileira de Normas e Técnicas -ABNT ou na falta destas, as normas internacionais.

Parágrafo Primeiro - Na manutenção preventiva estão incluídas as trocas de peças que se fizerem necessárias ao bom funcionamento dos equipamentos.

Parágrafo Segundo - Deverá ser apresentado **Relatório Técnico Mensal das Manutenções Preventivas**, detalhando os serviços realizados.

Parágrafo Terceiro - A **CONTRATADA** deverá apresentar um **plano de manutenção preventiva** com seu respectivo cronograma de execução, no **prazo de até 10 (dez) dias** corridos contados a partir da data de assinatura deste contrato.

Parágrafo Quarto – a execução da primeira manutenção preventiva só poderá ocorrer após a entrega pela **CONTRATADA** do plano de manutenção preventiva.

Parágrafo Quinto - O **plano de manutenção preventiva** apresentado poderá ser ampliado, a qualquer tempo, com a adição dos itens que a **CONTRATANTE** entender relevantes, visando à segurança e à perfeita manutenção dos elevadores objeto desta contratação, desde que não promovam aumento de custos à **CONTRATADA**.

Parágrafo Sexto - Deverão ser executadas revisões mensais de rotina para manter os equipamentos em perfeita ordem, incluindo lubrificação, verificação geral, eletrônica, mecânica, substituição de peças e recalibração geral de acordo com as normas do fornecedor, e caso sejam encontradas vulnerabilidades, estas deverão ser sanadas o mais rápido possível.

Parágrafo Sétimo - Os materiais, conectores, solda, material de limpeza, pincéis, buchas, estopa, graxa, óleo *antirust* e ferramentas **necessários para a execução dos serviços de manutenção preventiva deverão ser fornecidos pela CONTRATADA**.

Parágrafo Oitavo - Os serviços de manutenção preventiva deverão ser executados de forma a garantir o funcionamento contínuo de pelo menos 1 (um) elevador. Os serviços que necessitarem paralisar o funcionamento simultâneo dos elevadores deverão ser realizados fora do horário do expediente da **CONTRATANTE** e comunicados por escrito e com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas, **excetuando-se situações emergenciais**.

CLÁUSULA DECIMA – DA MANUTENÇÃO CORRETIVA

A manutenção corretiva destina-se a eliminar defeitos, panes e avarias decorrentes de uso normal dos elevadores, recolocando-os em condições normais de operação, compreendendo inclusive as eventuais e necessárias substituições de peças e componentes, seguidos de ajustes, correções e testes de acordo com as normas da fabricante, da Associação Brasileira de Normas e Técnicas -ABNT ou na falta destas, as normas internacionais.

Parágrafo Primeiro – Caso eventualmente ocorram manutenções corretivas durante uma manutenção preventiva, tal deverá ser registrado de forma a demonstrar as causas e as providências tomadas e, quando necessário, os cuidados para evitar a repetição da ocorrência.

Parágrafo Segundo - A manutenção corretiva não terá limites para o número de chamados, podendo ser realizada em quaisquer horários, incluídos sábados, domingos, feriados e chamados emergenciais, independentemente do horário, conforme solicitação da **CONTRATANTE**, mediante abertura de chamado técnico por parte do TRE/PE.

Parágrafo Terceiro - A **CONTRATADA** deverá manter plantão de emergência, de 24 (vinte e quatro) horas, destinado exclusivamente ao atendimento de chamadas eventuais para normalização do que for considerado inadiável para o funcionamento dos elevadores, com aplicação, se for o caso, de materiais de pequeno porte.

Parágrafo Quarto- A manutenção corretiva deverá ser executada quando solicitada pela **CONTRATANTE**, ou quando detectada sua necessidade pela **CONTRATADA**, com a devida comunicação à fiscalização da **CONTRATANTE**.

Parágrafo Quinto - Ocorrendo falha ou paralisação cujo restabelecimento do funcionamento não seja possível num primeiro atendimento, a contagem de tempo de indisponibilidade poderá ser interrompida pelo gestor do contrato, desde que seja apresentada justificativa técnica pela **CONTRATADA** e aceita pela **CONTRATANTE**, nos termos previstos no Acordo de Nível de Serviço - ANS-Indicador nº 02.

Parágrafo Sexto - Aceita a **justificativa técnica**, será acordado prazo para restabelecimento do funcionamento, tomando-se como base o horário de recebimento da justificativa técnica, via e-mail ou em mãos.

Parágrafo Sétimo - Caso não seja solucionado o problema no prazo acordado, a contagem de tempo será retomada.

Parágrafo Oitavo - Todas as peças e componentes dos elevadores objeto deste contrato estarão inclusas no valor mensal do Contrato.

Parágrafo Nono - As partes dos equipamentos que estejam em contato com o ambiente externo devem ser mantidas livres de ferrugem ou qualquer outro tipo de corrosão. No caso de chapas metálicas que necessitem de pintura com material especial para combate da corrosão, ou que, possam ser protegidos com pintura normal, devem ser utilizadas nas cores originais dos equipamentos de modo a assegurar sua aparência original.

Parágrafo Décimo - Todos os componentes dos elevadores deverão ser mantidos sempre em perfeitas condições, incluindo o cabeamento utilizado para comunicação entre os interfones das cabines dos elevadores, a respectiva casa de máquinas e a recepção do prédio sede do TRE-PE, estando estes serviços incluídos no valor contratual.

Parágrafo Décimo Primeiro - Deverá ser apresentado **Relatório Técnico Mensal de Manutenções Corretivas**, detalhando os serviços de manutenção corretiva realizados, registradas de forma a mostrar as causas e as providências tomadas, e, quando necessário, os cuidados para evitar a ocorrência.

Parágrafo Décimo Segundo – No **Relatório Técnico Mensal das Manutenções Corretivas**, as visitas para manutenções corretivas não concluídas deverão ser detalhadas com informações que explicitem os motivos que impossibilitaram a regularização do problema já na primeira intervenção.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO LOCAL, HORÁRIO E PRAZO PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão realizados no prédio sede da **CONTRATANTE**, localizado na Avenida Agamenon Magalhães, n.º 1160, Graças, Recife-PE e serão executados nos seguintes horários:

I) os serviços de **manutenção preventiva**, no horário das 08h às 15h, de segunda a sexta-feira, **preferencialmente, obedecendo-se o previsto no Parágrafo Sexto da Cláusula Nona deste Contrato;**

II) os serviços de **manutenção corretiva**, no horário das 07h às 20h, de segunda a sexta-feira, ou nos **finais de semana atendendo ao prazo de execução determinado.**

Parágrafo Primeiro - Caso haja conveniência para a **CONTRATADA**, os serviços poderão ser executados em final de semana ou feriados, devendo haver autorização prévia por escrito da **CONTRATANTE**.

Parágrafo Segundo - Os serviços de **manutenção preventiva** serão executados obedecendo rigorosamente à periodicidade do **plano de manutenção preventiva** apresentado pela **CONTRATADA**.

Parágrafo Terceiro - Os serviços de **manutenção corretiva**, normal ou emergencial, deverão ser executados, atendendo o estabelecido nos indicadores nº 1 e nº 2 do **Acordo de Nível de Serviço – ANS**.

Parágrafo Quarto - Os prazos para atendimento aos chamados são contados da comunicação à **CONTRATADA**, podendo ocorrer todos os dias da semana, inclusive nos finais de semana e feriados.

Parágrafo Quinto - De acordo com a especificidade dos problemas detectados em cada equipamento e da complexidade dos serviços a serem executados, poderá ser concedida dilação de prazo a critério da Administração, mediante justificativa técnica elaborada pela **CONTRATADA**.

Parágrafo Sexto - A remoção e reinstalação de aparelhos, em caso de necessidade para a realização de serviços corretivos, deverá ser executada no prazo máximo de 3 (três) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS

As peças e os componentes utilizados nas substituições necessárias devem ser originais e obedecerão rigorosamente às especificações técnicas e recomendações do fabricante.

Parágrafo Primeiro - A utilização de peças e componentes não originais, somente será aceita em caráter excepcional e sob expressa autorização da fiscalização da **CONTRATANTE**.

Parágrafo Segundo - Todos os materiais destinados à substituição daqueles instalados nos elevadores objeto desta contratação deverão possuir qualidade equivalente ou superior aos existentes nas instalações a serem mantidas, de modo a manter às especificações e qualidade em relação ao que for substituído.

Parágrafo Terceiro - Todos os materiais utilizados pela **CONTRATADA** nas instalações da **CONTRATANTE** deverão ser obrigatoriamente novos e, quando oferecidos pelo fabricante, com o respectivo prazo de garantia em vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GARANTIA DOS SERVIÇOS E MATERIAIS

A **CONTRATADA**, sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE**, responderá pela garantia dos serviços de manutenção corretiva pelo prazo de **90 (noventa) dias** contados a partir da data do recebimento do serviço, mesmo que este ocorra após o término do Contrato.

Parágrafo Primeiro - Os componentes substituídos deverão estar cobertos pela **garantia do fabricante**. Na falta de documento comprovando a garantia do fabricante, a garantia do material será de **12 (doze) meses**, a contar do término da execução do serviço.

Parágrafo Segundo - Durante o prazo de garantia, a **CONTRATADA** poderá ser chamada para solucionar eventuais problemas, devendo identificar a respectiva solução, e corrigi-los no prazo definido pela **Seção de Manutenção** da Coordenadoria de Engenharia e Arquitetura da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

I) atender determinações da **CONTRATANTE** diante de dificuldades extraordinárias na execução dos serviços, tais como paralisações solicitadas ou revisões nos prazos de manutenção periódica, quando o local estiver sendo utilizado para o exercício das funções da Justiça Eleitoral;

II) cumprir as exigências da **CONTRATANTE**, sujeitando-se à ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

III) comunicar, formalmente, aos gestores deste contrato da necessidade de emprego de materiais, peças e equipamentos não originais, em caso de obsolescência ou descontinuação dos itens originais, devidamente comprovado;

IV) Serão passíveis de aplicação da penalidade prevista neste contrato as ocorrências que impliquem atraso no cronograma de execução dos serviços, bem como quaisquer intercorrências;

V) comunicar, formalmente, à **CONTRATANTE** todas as modificações que entender necessárias nos serviços programados;

VI) comunicar e justificar, previamente, à Coordenadoria de Engenharia e Arquitetura da **CONTRATANTE**, os serviços de manutenções preventivas e corretivas de maior vulto, consertos ou substituições que requeiram maior demanda de tempo para recolocação dos equipamentos em condições normais de funcionamento com a segurança necessária, imediatamente após o diagnóstico do fato;

VII) reportar-se ao gestor da **CONTRATANTE**, por meio de seus técnicos, imediatamente após a conclusão de qualquer intervenção, para relatar os seus detalhes, causas do problema, e as providências adotadas para solução;

VIII) refazer corretamente os serviços que não forem satisfatórios ou que apresentarem irregularidades, a critério da fiscalização da **CONTRATANTE**, arcando a **CONTRATADA** com os ônus decorrentes do fato;

IX) acatar as determinações de paralisações ou revisões no cronograma dos serviços, em virtude do funcionamento das atividades da **CONTRATANTE** no local de realização dos serviços;

X) afastar, se exigido pela **CONTRATANTE**, qualquer funcionário ou preposto da **CONTRATADA** que venha a causar embaraço, ou adote procedimentos incompatíveis com o exercício das funções que lhe forem atribuídas;

XI) atender, antes da aceitação dos serviços, todas as exigências da fiscalização, relacionadas à correção de quaisquer imperfeições ou defeitos verificados, corrigindo-os, sem quaisquer ônus para a **CONTRATANTE**, bem como demais pendências porventura existentes;

XII) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, bem como os que estiverem fora das especificações ou executados em desacordo com as normas recomendadas;

XIII) adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos de segurança quando da execução dos serviços de manutenção corretiva e preventiva:

a) paralisar o elevador objeto da manutenção;

b) afixar placa/cavalete indicativo, informando que o elevador está em manutenção com os dizeres "NÃO ENTRE - EM MANUTENÇÃO";

c) manter as portas dos elevadores dos andares trancadas, de forma a impedir sua abertura e a entrada de usuários em qualquer andar;

d) manter os avisos, cavaletes e travamentos durante todo o período de execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva dos elevadores, liberando-os somente após a realização dos devidos testes pelo mecânico responsável.

XIV) comunicar previamente à Coordenadoria de Engenharia e Arquitetura da **CONTRATANTE**, a remoção de qualquer equipamento de propriedade da **CONTRATANTE** do local de instalação;

XV) apresentar, até 10 (dez) dias após o início da vigência do contrato, a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART e entregá-la à Coordenadoria de Engenharia e Arquitetura da **CONTRATANTE**;

XVI) em caso de substituição do responsável técnico, providenciar nova ART vinculada à original, na qual passe a constar o nome do novo responsável, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da autorização de substituição pela **CONTRATANTE**. Cópia autenticada deste documento deverá ser entregue à Coordenadoria de Engenharia e Arquitetura da **CONTRATANTE**;

XVII) caso não tenha registro em Pernambuco, apresentar visto do CREA/PE em seu registro ou inscrição proveniente de outro Estado da Federação;

XVIII) ter como responsáveis nos serviços de manutenção, profissionais indicados na ART deste Contrato, legalmente habilitados pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA;

XIX) elaborar e apresentar, **junto à nota fiscal** dos serviços prestados, os seguintes relatórios:

a) relatório mensal dos serviços de Manutenção Preventiva, detalhando os serviços realizados;

b) relatório mensal dos serviços de Manutenção Corretiva, quando houver intervenção para sanar falha, detalhando os serviços realizados, quando houver intervenção;

c) apresentar, sempre que demandada, documentos conclusivos, claros e objetivos, não permitindo que sejam suscitadas dúvidas ou interpretações dúbias relativas a seus conteúdos.

XX) disponibilizar e informar à **CONTRATANTE**, antes do início da vigência deste Contrato, o seu endereço eletrônico (e-mail) na Internet, para o recebimento e envio de mensagens, relatórios, planilhas, ordens de serviço e chamados, dentre outros, o qual se estabelecerá como o principal canal de comunicação com a **CONTRATANTE**, especialmente no trato das demandas diárias;

XXI) manter um sistema de comunicação eficiente, por telefone celular e fixo, disponível, no mínimo, nos horários estabelecidos para agilização dos chamados de urgência a fim de possibilitar a otimização dos contatos entre os **CONTRATANTES**;

XXII) manter sempre atualizados os seus dados cadastrais, principalmente em caso de alteração de endereço, sob pena de infração contratual;

XXIII) responsabilizar-se por quaisquer roubos, subtrações ou atos prejudiciais que, por dolo ou culpa, comprovadamente praticados pelos seus profissionais, causarem dano a terceiro ou a **CONTRATANTE**, devendo ser descontado o valor correspondente no primeiro pagamento subsequente à ocorrência, respeitada a ampla defesa;

XXIV) atender aos critérios considerados ambiental e socialmente sustentáveis, quanto à origem dos insumos, forma de produção, manufatura, embalagem, distribuição, destino dos resíduos, operação, economia de energia, manutenção e execução dos serviços, previstos no Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012;

XXV) deslocar para as Unidades da **CONTRATANTE**, com ônus próprio, o pessoal e o material necessários à realização dos serviços;

XXVI) cumprir rigorosamente toda a legislação aplicável à execução dos serviços contratados, bem assim aqueles referentes à segurança e à medicina do trabalho, fornecendo produtos apropriados à proteção dos profissionais expostos a equipamentos e/ou materiais específicos que exijam tais cuidados (EPIs);

XXVII) manter os profissionais usando uniformes em bom estado, bem assim identificados durante o horário de trabalho, mediante uso permanente de crachás, com foto e nome visível;

XXVIII) cumprir o Acordo de Nível de Serviços – ANS, estabelecido nas condições descritas no Anexo Único deste contrato;

XXIX) responsabilizar-se pela garantia dos serviços prestados na forma do disposto na Cláusula Décima Segunda;

XXX) responder pela ocorrência de acidentes de trabalho, quando forem vítimas os seus empregados ou por eles causados a terceiros no desempenho de suas atividades e nos horários da prestação dos serviços, em conformidade com a legislação trabalhista específica, garantindo a devida e imediata assistência;

XXXI) responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas internas disciplinares e de segurança da **CONTRATANTE**;

XXXII) manter no seu estabelecimento mais próximo um estoque regular de peças de uso mais frequente para reposição, obrigando-se a encomendar ao fabricante, imediatamente após ter ciência da necessidade, aquelas de uso menos frequente, para fornecimento;

XXXIII) informar, antecipadamente, por escrito, à fiscalização da **CONTRATANTE**, todos os testes de segurança que serão realizados nos elevadores e as datas de suas realizações;

XXXIV) não alterar, modificar ou substituir nenhum circuito elétrico constante do projeto original nos sistemas de elevadores sem a prévia autorização, por escrito, da fiscalização da **CONTRATANTE**;

XXXV) responsabilizar-se por eventuais acidentes que possam ocorrer nos elevadores objeto da contratação, que decorram da incorreta ou falta de prestação de serviços de manutenções preventivas, devidamente comprovada, qualquer que seja o dia e horário da ocorrência;

XXXVI) responsabilizar-se pelo transporte de quaisquer equipamentos em caso de necessidade de reparos em oficinas externas, como também pela limpeza de toda a área da **CONTRATADA** após a conclusão dos trabalhos de manutenção, inclusive a remoção de toda a sucata, porventura produzida;

XXXVII) apresentar declaração de atendimento aos requisitos de sustentabilidade previstos na **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE**, para fins de análise pelo setor demandante, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contado a partir do início da vigência do contrato;

XXXVIII) manter, durante toda a execução do objeto contratado, em compatibilidade com as obrigações assumidas por ela, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato de contratação, nos termos do inciso XIII do art. 55 da Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo Primeiro - A liberação de passageiros presos na cabine, só poderá ser feita pela **CONTRATADA**, ou em caráter de emergência, pelo Corpo de Bombeiros ou outro órgão da Defesa Civil que o substitua.

Parágrafo Segundo – A **CONTRATADA**, optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples), deverá, no ato da assinatura deste Contrato, apresentar à **CONTRATANTE**, em 2 (duas) vias, declaração - firmada por representante ou procurador da empresa, conforme o caso –, nos moldes do Anexo IV, da Instrução Normativa SRF n.º 1.234/12 (arts. 4º e 6º), alterada pela Instrução Normativa SRF n.º 1.540/15, ambas emitidas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Parágrafo Terceiro – A **CONTRATADA** deverá informar à **CONTRATANTE** qualquer mudança na situação jurídica de optante do SIMPLES, na forma da Instrução Normativa SRF n.º 1.234/12, da Secretaria da Receita Federal do Brasil, se for o caso.

Parágrafo Quarto – A declaração supramencionada poderá ser apresentada por meio eletrônico, com a utilização de certificação digital disponibilizada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICPBrasil), desde que no documento eletrônico arquivado pela **CONTRATANTE** conste a assinatura digital do representante legal e respectiva data da assinatura.

Parágrafo Quinto - Alternativamente à declaração citada no parágrafo anterior, a **CONTRATANTE** poderá verificar a permanência da **CONTRATADA** no Simples Nacional mediante consulta ao Portal do Simples Nacional e anexar cópia da consulta ao Contrato ou documentação que deu origem ao pagamento, sem prejuízo da **CONTRATADA** informar imediatamente à **CONTRATANTE** qualquer alteração da sua permanência no Simples Nacional.

Parágrafo Sexto - Os profissionais utilizados na execução dos serviços deverão ser vinculados à **CONTRATADA**, única e exclusiva responsável pelo pagamento de sua remuneração, assim como por todos e quaisquer encargos trabalhistas, previdenciários e recolhimento dos tributos incidentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

I) efetuar os pagamentos nas condições e preços ora pactuados, desde que não haja qualquer óbice legal nem fato impeditivo provocado pela **CONTRATADA**;

II) proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitir o acesso de representantes, prepostos ou empregados da **CONTRATADA** aos locais onde serão prestados os serviços, observadas as normas de segurança institucional e desde que devidamente identificados e uniformizados;

III) acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução dos serviços contratados por meio dos servidores da Coordenadoria de Engenharia e Arquitetura, gestores do contrato, que poderá contratar terceiros para assisti-los ou subsidiá-los de informações pertinentes a essa atribuição;

IV) na ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, notificar a **CONTRATADA** fixando prazo para a sua correção;

V) rejeitar, no todo ou em parte, os serviços e os materiais executados/entregues em desacordo com as respectivas especificações constantes deste Termo de Referência;

VI) dirimir dúvidas quanto à aplicação de peças ou componentes, apresentados pela **CONTRATADA**, quando necessárias nas manutenções corretivas;

VII) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;

VIII) publicar o extrato deste Contrato no Diário Oficial da União, que será providenciada pela Administração até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo máximo de 20 (vinte) dias daquela data, nos termos do Parágrafo Único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

Visando à efetiva aplicação de critérios, ações ambientais e socioambientais que contribuam para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável, e em atendimento ao disposto no art. 3º da Lei nº 8.666/93,

regulamentada pelo Decreto nº 10.024/2019 e na Lei nº 12.187/2009 bem como no Acórdão nº 1056/2017 – Plenário do TCU; na Resolução nº 201/2015 do CNJ e na Resolução nº 23.474/2016 do TSE, será(ão) exigido(s) como critério(s) de sustentabilidade ambiental, os descritos abaixo:

I) não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTE/SDH nº 4, DE 11 DE MAIO DE 2016;

II) não ter sido condenada a **CONTRATADA** ou seus dirigentes por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta a previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017, de 12 de março de 2004 (promulga o protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nºs 29 e 105;

III) no que concerne aos direitos da pessoa com deficiência, a **CONTRATADA** deverá atender ao que estabelece as Leis nº 8.213/1991 e nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão);

IV) priorizar o emprego de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local, nos termos dos incisos II e IV do art. 4º do Decreto nº 7.746/2012;

V) obedecer às normas técnicas, de saúde, de higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do Ministério do Trabalho e Emprego e normas ambientais vigentes;

VI) fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários à execução contratual (IN Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão nº 01/2010, Art. 6º, Inciso IV; Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da AGU - 2021 - ANEXO V) e fiscalizar seu uso, em especial pelo que consta da Norma Regulamentadora n.º 6 do MTE;

VII) observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, artigos 3º e 10º da Resolução nº 307, de 05/07/2002, do Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA, e Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19/01/2010;

VIII) incluir na Declaração de Sustentabilidade que atende às práticas de segurança sanitária vigentes com vistas à prevenção do contágio pelo novo Coronavírus, comprometendo-se a adotar todas as cautelas necessárias para evitar sua disseminação;

IX) manter as condições descritas nas alíneas acima, sujeito à verificação pela **CONTRATANTE** durante toda a vigência do Contrato, sob pena de rescisão contratual;

X) efetuar o recolhimento e o descarte adequado do óleo lubrificante usado ou contaminado originário da contratação, bem como de seus resíduos e embalagens, nos termos do artigo 33, inciso IV, da Lei nº 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos e Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, e obedecer aos seguintes procedimentos:

a) recolher o óleo lubrificante usado ou contaminado, armazenando-o em recipientes adequados e resistentes a vazamentos, de modo a não contaminar o meio ambiente, e adotar as medidas necessárias para evitar que venha a ser misturado com produtos químicos, combustíveis, solventes, água e outras substâncias que inviabilizem sua reciclagem, conforme artigo 18, incisos I e II, da Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, e legislação correlata;

b) providenciar a coleta do óleo lubrificante usado ou contaminado recolhido, através de empresa coletora devidamente autorizada e licenciada pelos órgãos competentes, ou entregá-lo diretamente a um revendedor de óleo lubrificante acabado no atacado ou no varejo, que tem obrigação de recebê-lo e recolhê-lo de forma segura, para fins de sua destinação final ambientalmente adequada, conforme artigo 18, inciso III e § 2º, da Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, e legislação correlata;

c) exclusivamente quando se tratar de óleo lubrificante usado ou contaminado não reciclável, dar-lhe a destinação final ambientalmente adequada, devidamente autorizada pelo órgão ambiental competente, conforme artigo 18, inciso VII, da Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, e legislação correlata;

d) A destinação ambientalmente adequada do óleo lubrificante deve estar em conformidade com o disposto na Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, e legislação correlata, e, deve ser evidenciada por comprovantes da destinação final;

e) Promover a destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados dos serviços de manutenção durante a vigência contratual, em especial os resíduos perigosos possivelmente gerados durante a execução do serviço, atendendo à Política Nacional de Resíduos Sólidos – Lei nº 12.305, de 2010, destinando-os para a reciclagem ou para local autorizado e licenciado pelo poder público para esse fim, de acordo com as especificações legais atribuídas a cada tipo de resíduo, devendo comprovar a destinação final dos resíduos perigosos.

XI) Os serviços somente poderão ser prestados com a utilização de óleo lubrificante, que se enquadre no art. 2º Resolução nº 804, de 2019 e que atenda aos seguintes requisitos:

a) que esteja previamente registrado na ANP;

b) de fabricante ou importador que esteja regularmente autorizado pela ANP para o exercício de sua atividade;

c) que possua rótulo com informações em língua portuguesa, discriminadas no art. 12 da Resolução nº 804, de 2019, da ANP, que assegurem ao consumidor indicações mínimas e inequívocas sobre a natureza, as características e a aplicação do produto;

d) classificados segundo os níveis de desempenho de uma ou mais das entidades citadas no art. 13 da Resolução nº 804, de 2019, da ANP;

e) que não se enquadre em uma das vedações contidas no art. 15 da Resolução nº 804, de 2019 da ANP.

XII) As pilhas e baterias a serem utilizadas na execução dos serviços deverão possuir composição que respeite os limites máximos de chumbo, cádmio e mercúrio admitidos na Resolução CONAMA nº 401, de 04/11/2008, para cada tipo de produto, conforme laudo físico-químico de composição elaborado por laboratório acreditado pelo INMETRO, nos termos da Instrução Normativa IBAMA nº 08, de 03/09/2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/93, a **CONTRATADA** que:

I) inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

II) ensejar o retardamento da execução do objeto;

III) fraudar na execução do contrato;

IV) comportar-se de modo inidôneo;

a) considera-se comportamento inidôneo, dentre outros:

b) apresentar declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances;

c) atos como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93;

d) possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, nos moldes da Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH nº 4, de 11 de maio de 2016;

e) ter sido condenada, a **CONTRATADA** ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta à previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017, de 12 de março de 2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nºs 29 e 105.

V) cometer fraude fiscal;

VI) não mantiver a proposta.

Parágrafo Primeiro - Pelo cometimento das infrações discriminadas nesta Cláusula, a **CONTRATADA** sujeitar-se-á, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a **CONTRATANTE**;

b) multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, dobrável na reincidência até 2% (dois por cento), respeitado o limite total de 20% (vinte por cento);

c) multa compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial do objeto;

d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo Segundo – A **CONTRATADA** também sujeitar-se-á às sanções previstas nas alíneas "d" e "e" do parágrafo primeiro desta Cláusula Décima Sexta:

a) tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

Parágrafo Terceiro - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 8.666/93, e subsidiariamente a Lei n.º 9.784/99.

Parágrafo Quarto - A aplicação das multas a que alude este Contrato não impede que a **CONTRATANTE** rescinda, unilateralmente, a contratação e aplique as outras sanções previstas neste Contrato, e demais cominações legais.

Parágrafo Quinto - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado a **CONTRATANTE**, observado o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo Sexto - As multas previstas neste Capítulo serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do presente Contrato enseja sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, mediante formalização e assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Primeiro - Constituem motivos para a rescisão:

I - inadimplemento da **CONTRATADA**, caracterizado nas seguintes hipóteses:

- a) não-cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) subcontratação total ou parcial de seu objeto, associação da **CONTRATADA** com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste Contrato;
- c) paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;
- d) cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do art. 67, § 1º, da Lei n.º 8.666/93;
- e) atraso injustificado na prestação dos serviços contratados;
- f) desatendimento das determinações da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, assim como a de seus superiores;
- g) decretação de falência ou instauração de insolvência;
- h) dissolução da sociedade;
- i) alteração social, ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da **CONTRATANTE**, prejudique a execução deste Contrato;
- j) descumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

II - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a **CONTRATANTE**, e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato.

III - inadimplemento da **CONTRATANTE**, caracterizado nas seguintes hipóteses:

- a) supressão dos serviços, sem a anuência da **CONTRATADA**, que acarrete modificação do valor inicial deste Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei n.º 8.666/93;
- b) suspensão de sua execução por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações, assegurado à **CONTRATADA**, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- c) atraso superior a **90 (noventa) dias** dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes dos serviços, ou parcelas deste, e do fornecimento, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à **CONTRATADA** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

IV - ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.

Parágrafo Segundo - No caso de rescisão deste Contrato, sem culpa da **CONTRATADA**, caberá a essa o valor referente à execução deste Contrato até a data da dissolução do vínculo contratual, mas também o

ressarcimento dos prejuízos regularmente comprovados, a devolução da garantia e o pagamento da desmobilização, conforme disposto no art. 79, § 2º, II, da Lei n.º8666/93.

Parágrafo Terceiro – O presente Contrato também poderá ser rescindido amigavelmente ou por determinação judicial, nos termos do art. 79, incisos II e III, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA– DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

É dever das partes contratantes cumprir as regras impostas pela Lei n. 13.709/2018 (LGPD), na Resolução TSE n. 23.650/2021 e na Resolução TRE-PE n.º 390/2021, suas alterações e regulamentações posteriores, devendo ser observadas, no tratamento de dados, no âmbito da **CONTRATANTE**, a respectiva finalidade específica, a consonância ao interesse público e a competência administrativa aplicável.

Parágrafo Primeiro - É vedada à **CONTRATADA** a utilização de dados pessoais repassados em decorrência da contratação para finalidade distinta daquela do objeto deste contrato, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

Parágrafo Segundo – A **CONTRATADA** deverá adotar e manter medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais armazenados, processados ou transmitidos em decorrência deste contrato contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, vazamento ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

Parágrafo Terceiro - Caberá à **CONTRATADA** implantar política para tratamento, com ênfase na prevenção ao vazamento de dados, com prometendo-se a manter o sigilo e a confidencialidade de todas as informações repassadas em decorrência da execução contratual, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para as finalidades estritamente necessárias à execução do contrato.

Parágrafo Quarto – A **CONTRATADA** compromete-se ao correto processamento e armazenamento dos dados pessoais a ele atribuídos em razão de eventuais relações trabalhistas e/ou contratuais havidas em decorrência da contratação por este Tribunal.

Parágrafo Quinto – A **CONTRATADA** deverá adotar as medidas de segurança e proteção dos dados pessoais porventura recebidos durante e após o encerramento da vigência do pacto administrativo celebrado com a **CONTRATANTE**, com vistas, principalmente, a dar cumprimento às obrigações legais ou regulatórias do controlador, respeitando os prazos legais trabalhistas, previdenciários e fiscais para a guarda de tais dados, nos termos do art. 16, inciso I, da Lei n. 13.709/2018 (LGPD).

Parágrafo Sexto – A **CONTRATADA** fica obrigada a informar, no prazo de 24 (vinte quatro) horas, à **CONTRATANTE**, e esta deverá informar ao titular dos dados, e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante ao titular dos dados, em consonância com as providências dispostas no art. 48 da Lei n. 13.709/2018 (LGPD).

Parágrafo Sétimo - Para a execução do objeto deste Contrato, em observância ao disposto na Lei n. 13.709/2018 (LGPD), na Lei Complementar n. 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e na Lei Federal n. 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e ao princípio da transparência, a **CONTRATADA** e seu(s) representante(s) fica(m) ciente(s) do acesso e da divulgação, por esta **CONTRATANTE**, de seus dados pessoais, tais como número do CPF, RG e endereço eletrônico.

Parágrafo Oitavo – A **CONTRATADA** é responsável pelo uso indevido que seus empregados ou prestadores de serviços fizerem dos dados pessoais, bem como por quaisquer falhas nos sistemas por ela empregados para o tratamento dos dados. A responsabilização da Contratada será afastada caso seja comprovada a culpa exclusiva do titular dos dados ou de terceiro, conforme disposto no art. 43, da Lei n. 13.709/2018 (LGPD).

Parágrafo Nono – A **CONTRATADA** deverá tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções da **CONTRATANTE** e em conformidade com esta cláusula, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente à **CONTRATANTE**, que terá o direito de rescindir o contrato sem qualquer ônus, multa ou encargo.

Parágrafo Décimo - O não cumprimento do estipulado nesta cláusula pela **CONTRATADA** enseja a aplicação de sanções e rescisão contratual, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Consoante o prescrito no art. 3.º da Resolução n.º 7, de 18/10/2005, em face da redação dada pela Resolução n.º 9, de 6/12/2005, do Conselho Nacional de Justiça, fica vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação deste Contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados à **CONTRATANTE**.

Parágrafo Primeiro - Fica eleito o Foro da Subseção do Recife da Seção Judiciária de Pernambuco da Justiça Federal para dirimir quaisquer litígios oriundos da execução deste Contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Parágrafo Segundo - Aplica-se à execução do presente Contrato e, em especial aos casos omissos, a Lei n.º 8.666/93 e alterações, bem como, no que couber, a legislação aplicável ao caso concreto.

E, por estarem assim, justas e de acordo, assinam as partes o presente Contrato eletronicamente, juntos às testemunhas abaixo.

CONTRATANTE - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

Antônio José do Nascimento

Diretor-Geral em exercício

CPF/MF n.º 618.291.294-49

CONTRATADA – A.S.R. COMÉRCIO E PRESTADORA DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA - ME

Alexandre Santa Cruz Ramos

Sócio administrador

CPF/MF 037.173.814-82

TESTEMUNHAS:**Aurora Capela Gomes Torres**

CPF/MF 768.051.664-20

Eduardo Tadeu Vieira da Cunha

CPF/MF 373.158.384-49

ANEXO I**CONTRATO N.01/2022****Especificações técnicas dos elevadores Modelo S6500 TIMES SQUARE – Atlas Schindler**

Características básicas dos 02 (dois) elevadores de passageiros, denominados E1 (elevador social) e E2 (elevador social/serviço), que compreendem o sistema de transporte vertical do Edifício Sede do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco, adequados à acessibilidade, conforme norma NM313/2007 vigente (com casa de máquinas):

- a. CAPACIDADE: 20 (vinte) pessoas ou 1500 kg (um mil e quinhentos quilos);
- b. UTILIZAÇÃO: Transporte de passageiros;
- c. CASA DE MÁQUINAS: em cima da caixa de corrida;
- d. SISTEMA DE TRACIONAMENTO: máquina de tração sem engrenagem;
- e. QUADRO DE COMANDO: microprocessado, com variação de velocidade comandada via variação de frequência na alimentação do motor de acionamento (VVVF);
- f. ALIMENTAÇÃO: força: 220 V - trifásica, iluminação: 220 V, frequência: 50/60 Hz;
- g. PERCURSO TOTAL APROXIMADO: 21,15 metros;

h. VELOCIDADE NOMINAL: de 1,60 m/s ou 96m/min;

i. PAVIMENTOS: -1, 0, 1° ao 5°;

j. NÚMERO DE PARADAS: Total de 7 (sete) - Nomenclatura dos pavimentos (-1, 0, 1° ao 5°);

k. NÚMERO DE ENTRADAS: Total de 7 (sete) - Nomenclatura dos pavimentos (-1, 0, 1° ao 5°);

l. Dimensões básicas, aproximadas, da CAIXA DE CORRIDA:

1. Medidas: 2.320mm x 2.530mm (L x P)
2. Profundidade do Poço: 2.070mm;
3. Última altura mínima padrão: 3.800mm;
4. Última altura: 4.080mm

m. CABINA (de acordo com a legislação vigente, com as seguintes dimensões aproximadas):

1. Medidas: 2050mm x 1.650mm x 2.400mm (L x P x A interna);
2. Vão livre entrada da cabina: 1.000 mm x 2.000mm;
3. Porta de Cabina: de correr, duas folhas, abertura central; acionamento automático; dimensões aproximadas de 1.000 mm x 2.000mm (altura); frente e painéis da porta em aço inox escovado.
4. Piso: em granito, aplicado sobre isolamento de borracha e rebaixo (variação de 20mm a 30 mm), conforme norma NM207/1999;
5. Teto: conforme linha comercial do fabricante;
6. Rodapé: conforme linha comercial do fabricante nos painéis lateral e posterior;
7. Canto da Cabina: conforme linha comercial do fabricante em aço inox escovado;
8. Iluminação: led, no teto da cabina;
9. Espelho: inestilhaçável tipo cristal com 6 mm não bisotado, localizado na metade superior do painel posterior da cabina (do corrimão até o subteto);
10. Corrimão em atendimento a NM-313 em aço inoxidável na cor contrastante, posicionado no painel posterior e nos painéis laterais da cabina, tubular, seção circular;
11. Ventilador: situado no teto;

12.) Luz de emergência, mantendo a cabina parcialmente iluminada nos momentos de falta de energia;
13. Central telefônica: sistema de comunicação interligando cabina, casa de máquinas e portaria viva-voz;
14. Digital Voice: para identificar, através de voz sintetizada, previamente gravada, o andar em que se encontra a cabina e abertura/fechamento de portas, conforme norma vigente para pessoas com necessidades especiais;
15. Dispositivo de alarme: sistema de sinalizador de alarme de elevadores, localizado na portaria ou recepção;
16. Sistema de bombeiro: sistema de operação em emergência, no caso de pânico e incêndio;
17. Comando ascensorista: comando automático ou comandado por ascensorista;
18. Detector de sobrecarga na cabina sempre que a lotação ultrapassar 10% da capacidade licenciada;
19. Sistema de proteção/cancelamento contra chamadas falsas: eliminando chamadas indevidamente registradas na cabina, evitando que o elevador se desloque sem necessidade;
20. Sinalização: indicador de posição digital , inclusive com setas indicadoras do sentido de movimento do elevador;
21. Botoeiras: painel de operação em relevo em aço inoxidável escovado, conforme linha comercial do fabricante, com botões indicadores de andar do tipo microcurso, conforme linha comercial do fabricante e Norma NM 313/2007 para acessibilidade, que se iluminam com o registro da chamada; marcação dos pavimentos com insertos em Braille à esquerda ou na parte ativa do botão, contrastando com o painel de aço inoxidável; botões de alarme; dispositivo de alarme com alimentação automática; botões de abrir/botão de fechar portas; indicação da capacidade de passageiros (Kg/passageiros); sintetizador de voz; intercomunicador viva-voz interligando cabina e portaria; indicador de sobrecarga;
22. Barreira eletrônica de segurança;
23.) Além dos outros itens de acessibilidade exigidos pelas normas técnicas ABNTNBR 9.050 e NBR 13.994.

n. PAVIMENTOS:

1. Sinalização: -1, 0, 1, 2, 3, 4, 5 - Indicador de posição digital, instalado na parede, acima da porta de andar;
2. Porta de pavimento: automáticas, de correr, dois painéis, abertura central; dimensões aproximadas de 1,00 m (abertura livre) x 2,00m (altura livre), abertura e fechamento acoplado à porta da cabina; acabamento em chapa de aço inoxidável escovado com marco recuado;
3. Botoeira de Pavimento: confeccionada em placa de aço inox escovado, com botão de chamadas, marcação dos pavimentos com insertos em Braille à esquerda ou parte ativa do botão, contrastando com o painel de aço inoxidável. As botoeiras de pavimento serão instaladas na alvenaria.

o. FONTE DE ALIMENTAÇÃO:

1. Iluminação: 220 V com variação de mais ou menos 10%;
2. Motriz: 220 V com variação de mais ou menos 10%.
3. Frequência: 50Hz/60Hz.

p. MÁQUINA DE TRACÇÃO:

1. Tipo: Acionamento por motor de corrente alternada, com inversor de tensão e frequência variáveis VVVF para controle da velocidade.

q. CONTROLE: automático coletivo seletivo na subida e descida;

r. CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS:

1. Sistema de controle para operação com força de emergência (na falta de energia elétrica normal);
2. Dispositivo de identificação da quantidade de peso na cabina do elevador;
3. Ultrapassagem automática com carro lotado;
4. Elevador instalado em modo duplex;
5. Sistema de proteção do controle contra raios;
6. Serviço de subsolo iluminado;
7. Ajuste automático de tempos de porta;
8. Proteção contra carro demorado com forçador;
9. Proteção contra deslizamentos de cabos;
10. Preferência direcional;
11. Tempo de proteção de porta;
12. Tempo extra de porta (ajustável);
13. Contato regulador de tensão;
14. Sistema de despacho de chamada de andar;
15. Caixa de inspeção no topo do carro;
16. Proteção contra inversão /falta de fase;
17. Contato elétrico do limitador de velocidade;
18. Chave de emergência no fundo do poço;
19. Detector de corrente no freio.

s. MARCA, MODELO e FABRICANTE: Os equipamentos são da marca Atlas Schindler, modelo S6500 TIMES SQUARE **fabricado por Elevadores Atlas Schindler S.A.**

ANEXO II

CONTRATO N. 01/2022

ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇOS – ANS

Indicador N° 01 – Prazo de Atendimento dos Chamados

ITEM	DESCRIÇÃO
Finalidade	Garantir o início do atendimento.
Meta a cumprir	<ul style="list-style-type: none">• Iniciar o atendimento até 03 (três) horas a partir da abertura do chamado comunicando o funcionamento deficiente ou paralisação do(s) elevador(s) junto a contratada;• Iniciar o atendimento em até 45 (quarenta e cinco) minutos a partir da abertura do chamado comunicando o chamado de urgência, nos casos de elevador parado, com passageiros presos na cabina ou acidentes.
Critério de medição	Tempo decorrido entre a abertura do chamado comunicando o problema ou paralisação à CONTRATADA, efetuado por representante da Contratante, e o início do atendimento.
Forma de acompanhamento	<p>O início da contagem de tempo se dará do registro de abertura de chamados pelo <i>call center</i>, e-mail gerado pelo SAC-Manutenção do contratante encaminhado à CONTRATADA ou outro meio disponibilizado pela mesma.</p> <p>O término da contagem de tempo se dará na comunicação da chegada técnico ao local onde se encontram instalados os elevadores.</p>
Periodicidade	Apuração mensal.

Mecanismo de Cálculo Cada comunicação será registrada e valorada individualmente.

Início de Vigência Data da vigência do contrato.

Faixas de ajuste no pagamento:

Faixas de ajuste no pagamento

- Para início do atendimento maior do que o prazo estipulado, **descontar 1% (um por cento)** do valor do pagamento mensal.
- A cada 30 (trinta) minutos que extrapolem as 3 (três) horas iniciais, descontar **mais 0,5** (zero vírgula cinco por cento).

Indicador N° 02 – Disponibilidade de funcionamento dos elevadores

ITEM	DESCRIÇÃO
Finalidade	Garantir 95% (noventa e cinco por cento) de disponibilidade (funcionamento normal) mensal de cada elevador, no horário das 08 às 18 horas, nos dias que houver expediente no tribunal.
Meta a cumprir	A soma mensal das horas paralisadas de cada elevador deverá ser igual ou inferior a 5% (cinco por cento) do total de horas de disponibilidade mensal do equipamento, considerando-se o horário das 08 às 18 horas.
Critério de medição	Disponibilidade dos elevadores durante o mês.
Forma de acompanhamento	O início da contagem de tempo se dará na abertura do chamado comunicando o problema ou paralisação do(s) elevador(s) junto a contratada; O término da contagem de tempo se dará na comunicação do pleno funcionamento do(s) elevador(s) pelo técnico da contratada.
Periodicidade	Apuração mensal.
Mecanismo de Cálculo	Cálculo do índice de disponibilidade do(s) elevador(s) (D): $D (\%) = 100 - [(\sum h - \sum h^{disp}) \times 10]$

d

onde:

- $\sum h$ = total de horas em dias de expediente = dias x 10 horas (considerando-se o horário das 08 às 18 horas);
- $\sum h^{disp}$ = total de horas de disponibilidade efetiva;
- d = dias de expediente.

Início de Vigência

Data da vigência do contrato

Faixas de ajuste no pagamento:

Faixas de ajuste no pagamento

- $D \geq 95\% \Rightarrow 100\%$ do valor mensal dos serviços prestados;
- $90\% \leq D < 95\% \Rightarrow 95\%$ do valor mensal dos serviços prestados;
- $D < 90\% \Rightarrow 90\%$ do valor mensal dos serviços prestados.

O cálculo será feito e valorado por equipamento.

Não serão consideradas as paralisações para realização de manutenções preventivas.

Ocorrendo falha ou paralisação cujo restabelecimento do funcionamento não seja possível num primeiro atendimento, a contagem de tempo poderá ser interrompida pelo gestor do contrato, nas seguintes condições:

Observações

- seja apresentada **justificativa técnica** pela CONTRATADA;
- a **justificativa técnica** seja aceita;
- será acordado prazo para restabelecimento do funcionamento, tomando-se como base o horário de recebimento da justificativa técnica (por e-mail ou em mãos);
- caso não seja solucionado o problema no prazo acordado, a contagem de tempo será retomada.

Foram estabelecidos indicadores específicos que não se confundem com a execução contratual e permitem aferir a qualidade do serviço prestado, no que tange a agilidade no atendimento aos chamados.

Ressalte-se que o **Prazo de Atendimento dos Chamados** e a **Disponibilidade de funcionamento dos elevadores**, dentro dos parâmetros estipulados, faz o Contratado ter um controle maior no acompanhamento dos prazos, pois sofre glosa imediata na medição do final do mês, diferentemente da aplicação de penalidade num processo administrativo, que, em razão da tramitação do devido processo legal, leva muito mais tempo e leva à percepção de impunidade.

O não atendimento a qualquer chamada, mesmo em caso de greve do pessoal da CONTRATADA, poderá ocasionar a aplicação das penalidades contratuais.



Documento assinado eletronicamente por **ANTÔNIO JOSÉ DO NASCIMENTO, Diretor(a) Geral em Exercício**, em 13/01/2022, às 13:53, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ALEXANDRE SANTA CRUZ RAMOS - CPF - 037.173.814-82 - A.S.R. COM E PREST DE SERV DE ENG LTDA - ME, Usuário Externo**, em 14/01/2022, às 09:35, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **AURORA CAPELA GOMES TORRES, Assessor(a) Chefe**, em 14/01/2022, às 09:50, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO TADEU VIEIRA DA CUNHA, Analista Judiciário(a)**, em 14/01/2022, às 10:02, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-pe.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1721560** e o código CRC **B1B39014**.